

Lei nº 466

Autoriza a aquisição e instalação de uma unidade geradora na Usina do Rio das Antas.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:—

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade autorizado a proceder à aquisição mediante concorrência administrativa, de uma unidade geradora de 2.200 CV, a ser instalada na Usina do Rio das Antas, podendo dispendir até a importância de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da renda do Departamento Municipal de Eletricidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 1º de dezembro de 1955.

Agostinho Boyella Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" edição nº 3374, de 2 de dezembro de 1955.